

PROJETO DE LEI N° , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta dispositivos ao art. 21 da Lei 8.666 de 21 de novembro de 1993 para autorizar os Municípios que publiquem os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, em seu Diário Oficial.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 21 Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 passa a vigorar acrescidos dos parágrafos 5º e 6º com a seguinte redação:

“Art. 21.....

.....
§ 5º Quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal os avisos a que se referem o presente artigo poderão ser publicados no Diário Oficial do município caso este possua acesso diário e atualizado através da rede mundial de computadores.

§ 6º Os avisos cuja publicação se dê no Diário Oficial do Município disponibilizado pela rede mundial de computadores fica dispensada a publicação referida pelo inciso III.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os municípios brasileiros vivem complicada situação administrativa devido as condições financeiras das administrações municipais. Atualmente são discutidas inúmeras propostas para a melhoria da situação fiscal do ente municipal, todavia remanesce em nosso ordenamento jurídico dispositivos que oneram a administração em detrimento de suas próprias finalidades.

Importa registrar que atualmente a rede mundial de computadores, *internet*, é uma ferramenta altamente utilizada em significativa parte das atividades



C D 1 9 0 1 6 4 1 3 8 5 0

públicas e privadas. Ademais em função do grande alcance têm se mostrado o maior veículo de informação e publicidade disponível na atualidade.

A Lei 8.666/93, popularmente conhecida como Lei de Licitações estabelece critérios para publicidade dos avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, entre os quais o imperativo da divulgação em jornal de circulação local. Esta obrigatoriedade impõe as administrações municipais grandes custos.

Noutro vértice a publicação via jornal de circulação local se mostra obsoleta para a publicidade do ato administrativo ante a incontestável maior acessibilidade proporcionada pela internet. Neste sentido aos Municípios que disponibilizam com regularidade e diariamente seus diários oficiais em seus sítios online interessa oportunizar a disponibilização por esses meios haja visto o interesse público na economia e que resta resguardada a publicidade do ato.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

**Deputado Rubens Otoni
PT/GO**



C D 1 9 0 1 6 4 1 3 8 5 0